



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Rubrica

14

**PARECER JURÍDICO Nº 39/2021**

**CONSULENTE:** Município de Aquidabã.  
**ASSUNTO:** Minuta de Contrato  
**Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021**

Versam os autos sobre contratação de empresa para prestação de serviços tributários na elaboração de impugnação dos Índices provisórios de ICMS, conforme proposta, através de processo de inexigibilidade de licitação.

*Ab initio*, convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente formais, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

As especificidades dos serviços devem ser aferidos pela autoridade competente, notadamente no que tange a especialização da empresa e seus técnicos, bem como a esmerada execução do objeto em período pretérito, a fim de demonstrar a aptidão da empresa nessa área do saber.

O Enunciado nº. 39 da Súmula do Tribunal de Contas da União assim estatui: "*notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação*".



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Nesse passo, analisando-se a minuta contratual apresentada, entendendo que atende às prescrições legais (art. 55, da Lei nº 8666/93), nos termos do parágrafo único do artigo 38, essa Assessoria Jurídica, opina pela aprovação da minuta ora apresentada.

Aquidabã/SE, em 19 de julho de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**  
OAB/SE 6408